



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.042175/2019-47

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de resolução que estabelece regras de acesso ao mercado para serviços de transporte aéreo por empresas estrangeiras, bem como revisão da Portaria nº 70/DGAC, de 1999, que dispõe sobre condições para operações em código compartilhado, e emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 129.

1.2. A matéria foi deliberada na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 05.10.2021, sendo aprovada, por unanimidade, a submissão da proposta em debate à consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.3. Diante disso, foi instaurada a Consulta Pública nº 18/2021 (SEI 6309528 e 6317583), que, durante o período de 10 de outubro a 24 de novembro de 2021, recebeu 22 contribuições que foram compiladas em correspondente Relatório de Contribuições acostado aos autos (SEI 6525895).

1.4. Por meio da Nota Técnica nº 141/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6598581e 6632108), e Despachos que a aprovam (SEI 6632110 e 6640224), a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO analisou as contribuições advindas da referida Consulta Pública na parte referente a proposta de emenda ao RBAC nº 129.

1.5. Por sua vez, por meio da Nota Técnica nº 1/2022/GEAM/SAS (SEI 6920040), que inclui a análise formulada pela Gerência de Regulação das Relações de Consumo - GCON (Despacho SEI 6763428), aprovados pelo Despacho SAS (SEI 6943081), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS apresentou análise sobre as demais contribuições colhidas em Consulta Pública.

1.6. Nessa oportunidade apresentou nova minuta de resolução de acesso ao mercado com as alterações realizadas após consulta pública, discriminadas com controle de alterações, em anexo à referida nota técnica (SEI 6927233), encaminhando-a para análise da Procuradoria Jurídica Especializada junto à ANAC - PFE/ANAC, que manifestou-se por meio do Parecer nº 00058/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7201988), concluindo pela regularidade jurídico-formal do procedimento de elaboração de proposta de Resolução, apresentando, na oportunidade, recomendações de aprimoramento no texto da proposta normativa.

1.7. No entanto, nos termos do exposto pelas áreas técnicas competentes, por meio das Notas Técnicas nº 2/2022/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS (SEI 7313262) e nº 63/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 7339568), considerando: i) as mudanças trazidas pela Lei 14.368/2022, frente ao texto inicial da MP nº 1.089/2021; ii) a inclusão de proposta de alteração de competência da SAS no regimento interno da Agência em razão de alteração trazida pela referida Lei ao texto da Lei de Criação da ANAC; e iii) a necessidade de avaliação jurídica da proposta de emenda ao RBAC 129, conforme apontado no item 4 do Despacho 417/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7201989), os autos retornaram à análise da PFE/ANAC.

1.8. Esta, por sua vez, se pronunciou por meio do Parecer nº 00138/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7499625), e Despachos que o aprovam (SEI 7499626, 7499629 e 7499631), concluindo pela possibilidade de prosseguimento do feito em relação à minuta de resolução que altera o Regimento Interno da ANAC e à minuta de resolução que aprova Emenda nº 2 ao RBAC nº 129, bem como parecer opinativo apresentando proposta de aperfeiçoamento da

minuta de resolução que estabelece regras de acesso ao mercado de serviços de transporte aéreo por empresas estrangeiras e condições para operações em código compartilhado para empresas brasileiras e estrangeiras, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sujeitos à apreciação da Administração.

1.9. Em prosseguimento, por meio da Nota Técnica nº 3/2022/GEAM/SAS (SEI 7618069), a área técnica responsável apresentou manifestação final, em atendimento às recomendações expendidas pela Procuradoria, encaminhando o feito para Deliberação da Diretoria (SEI 7626601).

1.10. Tendo em vista tratar-se de processo que retornou após a realização da Consulta Pública, vieram os autos diretamente para relatoria desta Diretoria (SEI 7630358).

1.11. Por fim, considerando que a proposta em discussão inclui alteração regimental (SEI 7566700), os autos foram encaminhados à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI, nos termos do art. 15, §2º, da Instrução Normativa nº 127, de 5 de outubro de 2018, para exame prévio à deliberação final pela Diretoria (SEI 7683945), que, por sua vez, se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 11/2022/SPI (SEI 7685479), no sentido de considerar pertinente a proposta de alteração do Regimento Interno submetida pela SAS.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 21/09/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7681220** e o código CRC **CE5BBABD**.

SEI nº 7681220